



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	131962/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS – CONVÊNIO N° 002/2011
INTERESSADO	CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	ÉDER DE MORAES DIAS (1º/01/2011 A 19/04/2011) JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO (20/04/2011 a 31/12/2011)

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 02/2011, firmado entre a Casa Civil e o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - OROS.

Em observância ao **art. 141, § 2º, RITCMT¹** foi concedido ao Sr. Éder de Moraes Dias (1º/01/2011 a 19/04/2011) e ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho (20/04/2011 a 31/12/2011), ambos ex-Secretários de Estado da Casa Civil e ao Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - OROS, o prazo de Manifestação Final (documento digital nº 122971/2014), conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição n.º 412, de 04/07/2014, à pág. 07, certificado pela Gerência de Registro e Publicação (documento digital nº 123989/2014).

Os ex-gestores e o referido Instituto deixaram de manifestar, conforme certificou a Gerência de Processos Diligenciados (documento digital nº 128062/2014).

Ante o exposto, encaminho o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá, 15 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 122/2013)

1 “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos. (Nova redação do § 2º do artigo 141 dada pela **Resolução Normativa 22/2013**).